



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	DETRAN-PRO-2023/05441 PGENET nº 2023.02.003051
Origem/Interessado	Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso – DETRAN/MT
Assunto	Inexigibilidade de Licitação
Parecer nº	1134/SGAC/PGE/2023
Local e Data	Cuiabá/MT, 17/05/2023
Procurador	Dieggo Ronney de Oliveira

DIREITO ADMINISTRATIVO. CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI N. 14.133/2021, ART. 74, III, ALÍNEA F, § 3º. OBSERVÂNCIA DO DECRETO ESTADUAL 1.525/2022. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, Alínea “F”, §3º da Lei n.º 14.133/2021), com a empresa Consultre - Consultoria e Treinamento Ltda., responsável pelo curso: **A Lei nº 14.133/2021 Em Foco: Aperfeiçoamento à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos**, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, com objetivo de capacitar 60 (sessenta) alunos, servidores do DETRAN/MT.

O valor unitário da inscrição segue conforme proposta de comercial (fl. 6), considerando o número total de participantes 60 (sessenta), no **valor unitário de R\$ 1.070,00 (um mil reais e setenta centavos)**, o total da despesa será de **R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais)**.

Em 10/04/2023, o **processo foi devolvido com manifestação** para área demandante cumprir as diligências pontuadas (fls. 139/149). Na data de 13/04/2023, os autos retornaram incluindo os documentos de fls. 153/231.

Constam dos autos, de relevante para a análise de presente demanda, os seguintes documentos:

2023.02.003051

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

1 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Documento	Página
CI nº 02956/2023/GDSSTRAB/DETRAN	2
Proposta da Empresa	4/7
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso	8
Certidão negativa da Controladoria – Geral da União	9
Documentos Pessoais da Proprietária	9
Certidão negativa de Primeira Instancia de Recuperação Judicial e Extrajudicial do Estado do Espírito Santo	10
Consulta Consolidada de Pessoa Juridica	11
Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS	12
Documentos da Empresa	15/21
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF	22
Cadastro Nacional da Pessoa Juridica	29
Certidão Negativa com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União	30
Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual	31
Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal	32
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	33
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	34
Atestados de Capacidade Técnica	35/42
Declaração de Justificativa de inexigibilidade	50/53
Termo de Referência nº 48/2023	61/79
Autorização da Demanda	81
Lista de verificação inicial	82/84
Notas Fiscais	88/95
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	95
Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais geridos pela PGE e SEFAZ	96

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F

2023.02.003051

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



2 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal	97
Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual	98
Pedido de Empenho	102
Minuta do Contrato	105/120
Relatório do Agente de Contratação	121/126
Manifestação	139/149
Despacho nº 05401/2023/COC/DETRAN	153
Detalhamento das vagas	158
Atestados de Capacidade Técnica	160/175
Propostas de Empresas	177/207
Declaração de Justificativa de inexigibilidade	205/207
Notas Fiscais	208/212
Minuta Contratual	213/224

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme verificado nos autos, constata-se que o órgão demandante

2023.02.003051

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



3 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>



DETRANCAP202335362

SIGA

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO em 22/05/2023 às 11:21:10. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

objetiva contratar empresa para capacitação de servidores mediante inexigibilidade de licitação, por **procedimento de contratação direta nos moldes previstos na Nova Lei de Licitações.**

Consoante o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, as contratações públicas, ressalvados os casos especificados na legislação, deverão ser precedidas de licitação. Referida exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

Com efeito, no que importa especificamente aos processos administrativos, vejamos o que preconiza as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Art. 11 O processo licitatório tem por objetivos:

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;

Entretanto, como citado, a Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a Lei nº 14.133/2021 prevê no Capítulo VII, as hipóteses de contratação direta, nas modalidades de inexigibilidade e dispensa de licitação, em que salvaguardou do dever de licitar os procedimentos em que se mostra inviável a competição. Como disciplinado em seu art. 74, a inexigibilidade de licitação consubstancia-se em instituto cujo teor centra-se, essencialmente, na inviabilidade de competição.

Tal circunstância fática afasta o impositivo licitatório em face da ausência de pressuposto que lhe seja lógico: a ausência de possibilidade de competição.

2023.02.003051

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



4 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO em 22/05/2023 às 11:21:10. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a nova Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública denominou de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe seu artigo 74, sendo que, **uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada**, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Acerca da inexigibilidade de licitação, especificamente para a contratação de prestação de serviços de capacitação, assim dispõe o art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Nesse sentido, tem-se que a contratação da prestação de serviços que ora se pretende pela Administração Pública, **cujos requisitos de serviço técnico profissional especializado e profissional ou empresa contratada notoriamente especializada estiverem presentes**, poderá ser realizada por inexigibilidade de licitação desde que preencha especialmente os requisitos do §3º do art.74:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2023.02.003051

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

5 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, em 22/05/2023 às 11:21:10.
http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.3. DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

No caso em apreço, após a manifestação, a consulente apresentou (fls. 155/157) a seguinte **justificativa** para a pleiteada contratação, vejamos:

Com base na necessidade de justificativa dos motivos que ensejaram a contratação da empresa Consultre, vimos expor:

A escolha da empresa foi realizada por meio de pesquisa das empresas disponíveis no mercado para a oferta do Curso sobre a Nova de Lei de Licitações, por meio da análise da disponibilidade destas empresas na estruturação de curso específico as necessidades de conhecimento dos profissionais deste Departamento das regras da Lei Federal nº 14.133/2021), com enfoque direcionado e aprofundado no Decreto Estadual nº 1.525/2022, aplicável especificamente no estado de Mato Grosso.

Além da característica da personalização do curso as necessidades de âmbito estadual e institucional, foi avaliado os custos financeiros das contratações, conforme propostas comerciais recebidas, que será detalhado abaixo, quando for tratado das questões relativas ao comparativo dos preços de mercado.

Com referência à necessidade de justificativa do número de vagas previstas na presente contratação do Curso, vimos informar que foram obtidas por meio da seleção do número mínimo de servidores que atuam em processos de contratação desta Autarquia, especificamente na fase de contratação (formalização da demanda, estudos técnicos e procedimento licitatórios), conforme quadro de distribuição de vagas que consta em anexo (Anexo 1).

Importante destacar que o foco neste primeiro momento é a capacitação dos profissionais relacionados na listagem citada acima, os quais atuam de forma direta nos processos, e que deverão, após a realização da capacitação, atuarem como multiplicadores do conhecimento em seus setores técnicos.

Seguindo a análise, verificada a exigência de justificar a escolha do fornecedor, percebe-se que a inexigibilidade descrita no inciso III do artigo 74 do novo estatuto licitatório pressupõe a presença concomitante de três requisitos, quais sejam:

Portanto, pelos fundamentos acima apresentados, verifica-se indispensável que sejam atendidos os seguintes requisitos:

a) Serviço técnico profissional especializado

O art. 74, em seu inc. III, “f”, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, em compasso com o entendimento já externado pelo TCU no âmbito da Lei 8.666/93.

b) Prestador do serviço notoriamente especializado

Sobre o tema, são oportunas as considerações de Marçal JUSTEN FILHO, que assevera:

2023.02.003051

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

6 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de laúreas, a organização de equipe técnica e assim por diante... A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade.

Veja que o **item b)** em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a **notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.**

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptas para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação.** A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada.

Nessa linha, O Tribunal de Contas decidiu no Processo TC 010.578/95-1 (Ata n. 49/95 – Plenário):

Para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto.

Deste modo, em um determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, **somente uma dentre elas tenha 'notória especialização'**: e será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se devem preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

Nesse ponto, registre-se para o ensinamento deixado pela professora e Dra.

2023.02.003051

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



7 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, em 22/05/2023 às 11:21:10.
http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Lúcia Valle Figueiredo:

Desta feita, “a par de se reunirem no profissional ou empresa a qual se deseja contratar as características que conotem a **notória especialização**, observa-se também estar presente a **necessidade técnica da Administração de contratá-lo, tendo em vista a natureza do objeto pretendido**”.¹

No caso do presente processo, encontra-se às fls. 35/42 e 160/175 os **Atestados de Capacidade Técnica** em referência as capacitações de servidores em cursos voltados para a administração pública, como o da contratação direta em questão, constando nos referidos documentos que o palestrante **Luiz Cláudio Chaves** cumpriu integralmente com as obrigações contratuais, não havendo nada que a desabone.

2.4 - DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Mesmo que se reconheça tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

No que tange a essa **formalização de processo**, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, de modo geral, estabelece os documentos que devem instruí-lo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

¹ FIGUEIREDO, Lúcia Valle, *Direitos dos licitantes*, Editora Revista dos Tribunais, 1981, p. 29

2023.02.003051

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

8 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, em 22/05/2023 às 11:21:10. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, foi publicado do **Decreto Estadual nº 1525/2022**, o qual define em seu art. 66 os requisitos que seguem relacionados:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

- I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- II - autorização para abertura do procedimento;
- III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
- IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
- VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
- VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
- VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
- X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;
- XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
- XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
- XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Art. 148 O procedimento de **contratação direta**, que compreende os casos

2023.02.003051

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

9 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO em 22/05/2023 às 11:21:10. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com os seguintes:**

- I - justificativa da contratação direta;
- II - razão de escolha do contratado;
- III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- IV - autorização da autoridade competente.

Verifica-se diante das normas elencadas acima, o atendimento do Decreto Estadual vigente, com o preenchimento dos requisitos **previstos no inciso I do art. 66**, vez que a **área demandante solicitou a abertura do presente procedimento**, encaminhando a respectiva CI nº 02956/2023/GDSSTRAB/DETRAN às fls. 02/04 e o Termo de Referência nº 48/2023 às fls. 61/79.

Porém, observa-se que não fora acostado aos autos o **Estudo Técnico Preliminar** mencionado, tendo sido a sua ausência justificada no Termo de Referência (fl. 62):

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

2.7. Fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos termos do art. 38, inciso I, alínea do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

Quanto à **justificativa da contratação**, não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

O papel desta unidade de assessoramento é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação.

Consigna-se, porém, conforme já ressaltado acima, que o órgão demandante deve sempre demonstrar claramente o que merece ser aprimorado para atendimento do art. 74, § 3º, da Lei 14.133/2021 e assim justificar com robustez a escolha da contratada.

Pertinente ao **inciso II do art. 66**, nos termos do novo decreto supracitado, combinado com o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/21, com referência à **autorização** da contratação pela **a autoridade competente do órgão**, a qual, aprova as justificativas e fundamentos apresentados nos autos (fl. 81).

2023.02.003051

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

10 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento.abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em relação ao **inciso III**, a comprovação de registro do processo no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG **não encontra-se acostada aos autos, razão pela qual deve ser providenciado.**

No que concerne ao **item IV**, consta à fl. 22 do Termo de Referência, a justificativa de ausência de estudo técnico, considerando a simplicidade do objeto, conforme já abordado acima.

Quanto ao **item V**, valor estimado em pesquisa de preço, consta às fls. 88/94 e 208/2012 notas fiscais dos serviços prestados, além das propostas e preços ofertados pelas empresas a seguir relacionadas:

- 1. Capacitar Consultoria e Treinamentos** (fls. 178/184), no valor de **R\$ 1.199,00** por participante, totalizando o valor de **R\$ 71.940,00 (setenta e um mil e novecentos e quarenta reais)**;
- 2. In Company** (fls. 185/189), no valor de **R\$ 1.590,00** por aluno e **R\$ 47.700,00** total do investimento;
- 3. In Company NP Treinamentos Direcionados** (fls. 190/197), proposta realizada conforme a tabela abaixo:

TEMA	CARGA HORÁRIA	PARTICIPANTES	INVESTIMENTO
NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Presencial	16 horas	20 Participantes	R\$ 41.870,00

TEMA	CARGA HORÁRIA	PARTICIPANTES	INVESTIMENTO
NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ONLINE	20 horas	20 Participantes	R\$ 28.850,00

- 4. Cursos In Company Empresa ZENITE** (fls. 198/197),

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO em 22/05/2023 às 11:21:10. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F

2023.02.003051

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

11 de 33
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

CURSO DE CAPACITAÇÃO IN COMPANY			
Turma 01	CARGA-HORÁRIA	NR DE PARTICIPANTES	VALOR
Desafios práticos para a aplicação da lei nº 14.133/21 CONFORME ANEXO I	24 horas	Até 30	R\$ 76.179,31
Turma 02	CARGA-HORÁRIA	NR DE PARTICIPANTES	VALOR
Desafios práticos para a aplicação da lei nº 14.133/21 CONFORME ANEXO I	24 horas	Até 30	R\$ 76.179,31

5. Por fim, foi reiterado a proposta da **Empresa Consultre** (fls. 205/207), consoante tabela a seguir:

Documento analisado	Carga horária	Nº de alunos	Valor (R\$)			
			Aluno	Hora-aula/ aluno	Total	
Detran-MT	Proposta nº 15966/2023	24h	30	1.070,00	44,58	32.100,00
	Proposta nº 15970/2023	24h	30	1.070,00	44,58	32.100,00
SEPE-MA (NFS-e nº 16253/2022)	24h	30	1.150,00	47,91	34.500,00	

Pois bem, em que pese a pesquisa de mercado efetuada, **não consta o mapa comparativo de preços**, que mais à frente terá abordagem específica.

Consta nos autos, o atendimento ao **item VI** (fl. 105/120) a informação de **disponibilidade orçamentária** para o exercício de 2023, conforme adequação orçamentária reproduzida que mais à frente serão abordados em tópicos apropriados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)

10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

Programa:	506	Projeto/Atividade (Ação):	2391
Subação:	1	Etapa:	3
Natureza da Despesa:	3390-3900	Fonte:	1501-0000

11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XI, D1525/22)

2023.02.003051

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



12 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65520F



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A definição da modalidade e do tipo de licitação, conforme **item VII** consta na CI nº 02956/2023/GDSSTRAB/DETRAN às fls. 02/03.

A justificativa da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Estadual nº 1.525/2022, deve-se a singularidade do objeto da contratação (capacitação), elaborado com foco na necessidade desta Autarquia.

Em relação à minuta de contrato - item IX, encontra-se às fls. 213/228.

Quanto ao *checklist* de conformidade citado no item XI, foi anexado aos autos (fls. 82/84), que enumera os documentos e respectivas folhas juntadas.

Em atendimento **ao item XII**, temos o presente parecer jurídico, que será oportunamente juntado nos autos.

Quanto ao **item XIII**, da aprovação do CONDES, tal requisito será abordado em tópico específico.

2.5 - DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Em relação ao **preço de referência**, o art. 23 da Lei nº. 14.133/2021 **prevê a necessidade de regulamento** para definição da formação do valor estimado com base no melhor preço:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

Neste sentido, o Decreto nº 1.525/22 define no **art. 48 e seus incisos a formalização da pesquisa de preços** definindo que:

2023.02.003051

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

13 de 33
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, em 22/05/2023 às 11:21:10. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 48. A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;
- VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

§ 1º Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela internet, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por hiperlink; se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.

Especificamente, quanto à **pesquisa de preço na contratação direta**, o art. 51 do citado **Decreto Estadual** dispõe:

Art. 51 Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na seção anterior, quando cabível.

Art. 52 Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará **mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de **notas fiscais** emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até **01 (um) ano anterior** à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Com relação à **justificativa do preço**, sabe-se de forma geral, que é necessário evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem que se pretende adquirir. Tal

2023.02.003051

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



14 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, em 22/05/2023 às 11:21:10. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

comprovação se dará através de **ampla pesquisa de preços praticada no mercado**, de forma a demonstrar que o preço indicado é **compatível com os preços apurados na pesquisa**.

No caso dos autos, é possível justificar o preço contratado com a apresentação dos preços praticados pelo fornecedor com outros entes públicos e/ou privados, na forma das Orientações Normativa/AGU e do TCU.

Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho² também afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. **Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular**, o autor entende que **o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional**.

Na presente demanda, verifica-se que a área técnica buscou demonstrar a adequação dos preços contratados, levando em conta os valores praticados pela empresa **Consultre - Consultoria e Treinamento Ltda.**, considerando **o valor da vaga firmado com outras instituições públicas**.

Para tanto, anexou as notas fiscais de fls. 88/93. Contudo, tais notas não constavam o valor unitário por aluno. Diante disso, na manifestação exarada anteriormente (fls. 139/149) **foi recomendado a complementação da pesquisa de preços** a fim de adequar a avaliação de riscos e sua motivação.

Seguindo a orientação mencionada, a área técnica **coletou também os preços praticados por outros notáveis fornecedores, citados no tópico 2.4 deste parecer**, como instrumento utilizado para reduzir a assimetria de informação e justificar o preço.

Além disso, foram juntadas outras 5 (cinco) notas fiscais (fls.208/2012), sendo que apenas uma **nota (fl. 209)** contém o valor **correspondente por aluno**. As demais constam o valor total.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 9ª. ed. São Paulo: Dialética, 2002. p. 290-291.

2023.02.003051

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

15 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO em 22/05/2023 às 11:21:10.
<http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA		MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Parauapebas - PA
Natureza Operação: Prestação de Serviços		
Sub item da lista de serviço: 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.		
CNAE: 8599-0/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
Exigibilidade ISS: Exigível		Incentivo Fiscal: NÃO
Roulette ISS: Variável		
Dados do Tomador de Serviço		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS		
Morro dos Ventos, SN -		
Beira Rio II - Parauapebas - PA - Brasil - CEP: 68.515-000		
CNPJ/CPF: 22.830.999/0001-15		Inscrição Estadual/RG:
E-mail: leidianabraga@gmail.com		Inscrição Municipal:
End. Cobrança:		
Qtd	Un Discriminação dos Serviços	Valor Unitário Valor Total
30	Curso In Company: Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos.	1.350,00 40.500,00
Empenho: 04050130. Ordem de Compra: 5781/2022.		
Período de 01 a 03/06/2022. Carga horária: 21 horas.		
Conta para Depósito: Banco do Brasil - Ag. 1240-8 - C.C: 108.898-9		
Valor Aprox. Tributos: R\$ 7.472,25 (18,45%) Fonte: TabelaIBPT		

Portanto, dentre as **11 (onze) notas fiscais anexadas aos autos**, apenas **4 constam o valor unitário**. Desse modo, **é recomendável observar a necessidade de incluir as notas que possuem referida descrição para fins de individualizar o valor convencionado**.

Ressalte-se que a referida adequação de preços precisa estar sempre com a descrição do **objeto clara e específica** para que se possa concluir serem iguais ou, ao menos, similares ao que se pretende.

Além disso, apesar da inclusão das notas fiscais e das propostas de outras empresas, **é preciso destacar que o Mapa Comparativo de Preços e a análise crítica não constam nos autos, medida que deverá ser providenciada**, pois, com apoio nos preços oferecidos por outras empresas, **o Mapa Comparativo permite aferir a compatibilidade do valor a ser praticado na presente contratação**.

Neste sentido, o Decreto nº 1.525/22 define no art. 48 e seus parágrafos, art. 49 e 50 a **formalização da pesquisa de preços** definindo que:

Art. 48. A pesquisa de preços será materializada em **mapa comparativo** de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterà, no mínimo:

§ 1º Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela internet, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por hiperlink; se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.

§ 2º O mapa comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Art. 49. O (s) agente (s) público (s) autor (es) do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões

2023.02.003051

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

16 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO em 22/05/2023 às 11:21:10.
http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Art. 50. Elaborado o **mapa comparativo de preços**, servidor diverso do que o elaborou formulará análise crítica, certificando que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Parágrafo único. Quando a análise crítica resultar na indicação de preço estimado diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a análise crítica.

Por tais motivos, **recomenda-se que sejam concluídas as medidas necessárias para justificar o preço da presente contratação**, conforme previsão da norma supracitada.

Mencione-se que o agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições e/ou pagamentos não vantajosos, conforme art. 49 do Decreto nº 1.525/22 acima descrito.

Ressalte-se, por fim, que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

2.6 - DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, arts. 15 e 16, e à Lei nº. 4.320/1964, art. 60, § 2º.

Isso porque a execução de despesas pela Administração depende de previsão na Lei Orçamentária, tal como estabelece a Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
 - II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- (...) § 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

2023.02.003051

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



17 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO em 22/05/2023 às 11:21:10. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F



DETRANCAP202335362





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Deve-se ainda observância ao 72, IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a comprovação de recursos que suporte ao futuro pagamento:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

...

VIII - autorização da autoridade competente.

Nota-se que para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, razão pela qual **o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**, em consonância com **art. 66, inciso VI do Decreto n. 1.525/2022, além do inciso IV, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.**

Observa-se ainda que **o empenho deve ser prévio à contratação**, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal n. 4.320/1964. Neste requisito, consta às fls. 92/93 a competente **autorização pelo ordenador de despesa**, com o que se verifica a existência de recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto.

No presente caso, observa-se o **PED Reserva 19301.0001.23.00836-3-3** no valor total de **RS 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais)**, suficiente para o atendimento da despesa, cumprindo, dessa forma, o disposto no Decreto nº 1.525/2022.

2.7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

O art. 72, inciso V, da atual Lei de Licitações determina que o processo de contratação direta deve ser instruído com os documentos de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Verifica-se que constam nos autos, além das exigências mínimas aduzidas no Decreto, os seguintes documentos:

Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vencida em 8

2023.02.003051

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



18 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO em 22/05/2023 às 11:21:10. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

13/04/2023.

Certidão negativa da Controladoria – Geral da União, vencida em 13/04/2023.	9
Certidão negativa de Primeira Instância de Recuperação Judicial e Extrajudicial do Estado do Espírito Santo, vencida em 27/03/2023.	10
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica	11
Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS	12
Cadastro no SIAG	15
Documentos da Empresa	15/21
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF	22
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	29
Certidão Negativa com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União	30
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	34
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vencida em 07/04/2023.	95
Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais geridos pela PGE e SEFAZ	96
Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal, vencida em 22/04/2023.	97
Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual	98

Diante dos documentos apresentados, verifica-se em *check list* (fls. 82/84) apresentado pela consulente, que foram juntadas certidões da pessoa jurídica acima citados, em atendimento também ao **Decreto nº 1.525/2022, art. 148, inciso III**.

Contudo, nota-se que alguns documentos já se encontram com validade expirada, razão pela qual **recomenda-se na data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sejam conferidas as devidas certidões e respectivas validades**, inclusive as já vencidas e as demais pela possibilidade de vencerem ao longo do procedimento.

Diante dos documentos apresentados, ressalte-se, que é responsabilidade da área técnica renovar e analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos legais.

2023.02.003051

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



19 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO em 22/05/2023 às 11:21:10. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65520F



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.8 - DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO

À luz do Decreto Estadual nº. 1.047/2012, alterado pelo Decreto nº 1.277/2022, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo Estadual, a depender do valor, deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, incluindo-se, nessa obrigação, a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º c/c o § 2º-A:

Vejamos inicialmente o teor dos dispositivos invocados:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

- I – as licitações para obras, independente da sua modalidade;
 - II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;
 - III – a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
 - IV – as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;
 - V – (revogado) (Revogado pelo Dec.1.148/12)
 - VI – o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores;
 - VII – as contratações temporárias;
 - VIII – as terceirizações de mão de obra;
 - IX - os órgãos e entidades de que tratam os Decretos nº 2.595, de 02 de junho de 2010, nº 151, de 21 de fevereiro de 2011, nº 618, de 16 de agosto de 2011, nº 676, de 13 de setembro de 2011 e nº 836, de 21 de novembro de 2011;
 - X – qualquer outro ato que ensejar a realização de despesa, ressalvadas transferências obrigatórias realizadas sob modalidade automática para atender políticas sociais de atenção especial.
 - XI – a celebração de todo e qualquer termo aditivo aos contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens vigentes, independentemente do exercício em que foram celebrados.
 - XII - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de pessoal;
 - XIII - as despesas decorrentes da realização de concurso público e das respectivas nomeações
- § 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F

2023.02.003051

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

20 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.
§ 3º Para operacionalização da autorização prevista no caput, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar a solicitação à Secretaria Técnica do CONDES.

A **Resolução nº 01/2022-CONDES** dispõe sobre o prazo de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências, entre elas regulamentando a obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou **inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;**

- II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;
- III - os termos aditivos de acréscimo contratual;
- IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC ou FGV, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;
- V - os apostilamentos de reapctuação;
- VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho.

É importante observar, ainda, que está vigente o Decreto Estadual 08/2019, que estabelece diretrizes para controle, reavaliação e contenção das despesas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

Em se tratando de nova contratação, que se insere nas hipóteses temporariamente suspensas pelo art. 7º do Decreto Estadual n. 08/2019, somente é possível a celebração do presente contrato se houver autorização do CONDES, a teor do disposto no seu art. 17:

Art. 7º Ficam temporariamente suspensas, no prazo de vigência deste Decreto, as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades: (Nova redação dada ao caput do artigo pelo Dec. 187/19)

I - celebração de novos contratos de custeio que impliquem em acréscimo de

2023.02.003051

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



21 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, em 22/05/2023 às 11:21:10. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

despesa;

II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;

III - aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que implique no acréscimo de despesa;

IV - aquisição de imóveis e de veículos, salvo para substituição de veículos locados, desde que comprovada a vantajosidade;

V - celebração de contratos de transporte mediante locação de veículo;

VI - contratação de consultoria e renovação dos contratos existentes, admitindo-se prorrogação em casos excepcionais, devidamente justificados e submetidos à apreciação do CONDES;

VII - contratação de serviços considerados não essenciais para a atividade finalística do órgão ou entidade;

VIII - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutória interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

IX - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis devidamente justificados pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, com a devida comprovação da inexistência, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo, de bens ociosos disponíveis para atendimento da respectiva demanda.

X - aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades, mediante justificativa assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante. (Nova redação dada pelo Dec. 187/19)

XI - concessão de adiantamento e ajuda de custo para viagens ou missão no exterior, salvo quando destinada ao Governador do Estado e Vice-Governador;

§ 1º As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos considerados essenciais das áreas de saúde, segurança pública e educação e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária devidamente comprovada nos autos.

§ 2º As disposições contidas neste artigo também não se aplicam aos serviços essenciais para o incremento da arrecadação, devidamente

2023.02.003051

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

22 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

justificados e aprovados pelo CONDES.

§ 3º Para efeito de cumprimento dos incisos I e II, do art. 7º do Decreto 08/2019, entende-se como "acréscimo de despesa" a celebração de novos contratos, prorrogações, aditamentos ou aquisições, cujos objetos não se refiram ou excedam as demandas continuadas e pré-existentes do Órgão ou Entidade.

§ 4º Para efeito de cumprimento do inciso VIII, ficam excetuados os casos em que reste justificada a imperiosa e pontual necessidade de capacitação e treinamento profissional que vise a solução de problemas urgentes ou a imprescindível continuidade na prestação do serviço público, desde que haja aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade, bem como do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES.

Art. 17 O Conselho de Desenvolvimento Econômico Social - CONDES, após justificação por escrito do titular do órgão ou entidade, poderá considerar como exceções as restrições previstas neste Decreto e autorizar a realização de outras ações, programas e serviços, tidos como de relevante interesse público.

Em mesmo contexto, cita-se e **art. 66, inciso XII do Decreto nº 1.525/2022**, e seus parágrafos 1º e 2º:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

(...)

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

§ 1º Deverão os órgãos e entidades observar e atender ao Decreto vigente que trata dos limites de valores para envio dos procedimentos ao CONDES, contendo no mínimo os documentos descritos nos incisos I, II, III, V, VI, X e XII deste artigo, acompanhados de despacho de encaminhamento da autoridade do órgão ou entidade.

Contudo, por meio da Súmula do CONDES da 19ª Reunião Ordinária, de 13/08/2019, editou-se "resolução sobre o art. 7º do Decreto nº 08/ 2019, pela qual se fixaram, para esta referida autorização, os mesmos valores do Decreto nº 1.047/2012 quanto à necessidade de autorização prévia do CONDES para contratações pela Administração Pública do Estado de Mato

2023.02.003051

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

23 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO em 22/05/2023 às 11:21:10.
<http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Grosso.

Insta esclarecer o que determina por meio do **Decreto nº 661/2020**:

Art. 3º

(...)

§ 1º Deverão os órgãos e entidades observar e atender ao Decreto vigente que trata dos limites de valores para envio dos procedimentos ao CONDES, contendo no mínimo os documentos descritos nos incisos I, II, III, IV, V e XI deste artigo, acompanhados de *checklist* de verificação de conformidade lavrado pelo secretário adjunto sistêmico e despacho de encaminhamento da autoridade do órgão/entidade.

O inciso XI supracitado refere-se ao **parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado**, ou seja, os processos que necessitarem de autorização do CONDES deverão ser encaminhados ao Conselho **após a emissão de Parecer Jurídico**.

Nesse contexto, conforme **art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047/2012**, a contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, sendo excluída dessa obrigação as despesas inferiores a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) anuais referentes as contratações de prestação de serviços, conforme dispõe a **Resolução nº 01/2022-CONDES, art. 2º, inciso I**.

Assim sendo, considerando que a referida demanda perfaz o montante total de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil)**, está dispensado o envio dos autos ao CONDES para **autorização**.

No entanto, **por se tratar de inexigibilidade**, permanece o dever de **envio quinzenal do relatório de informações de assunção de obrigações** ao CONDES, em conformidade com o **art. 3º da Resolução nº 01/2022- CONDES**, o qual dispõe o que segue:

Art. 3º. Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.

2023.02.003051

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

24 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, em 22/05/2023 às 11:21:10. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.9 - DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

No que tange à **minuta do contrato** (fls. 213/231), a ser celebrado com a pretensa contratada, **deve-se atenção às cláusulas obrigatórias** exigidas pelo art. 92, da Lei nº 14.133/21.

Assim, em atenção ao referido dispositivo, constata-se que:

Disposições obrigatórias (art. 92)	Cláusulas correspondentes na minuta
O <u>objeto</u> e seus elementos característicos (inciso I)	Cláusula Primeira (fl. 213)
<u>Vinculação</u> ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (inciso II)	Cláusula Segunda (fl. 213)
A <u>legislação aplicável</u> à execução do contrato (inciso III)	Cláusula Terceira (fl. 213)
O <u>regime de execução</u> ou a <u>forma de fornecimento</u> (inciso IV)	Cláusula Quarta (fl. 214)
O <u>preço</u> e <u>as condições de pagamento</u> , os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de <u>atualização monetária</u> entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (inciso V)	Cláusula Quinta (fl. 215)
Os critérios e a periodicidade <u>da medição</u> e o prazo para liquidação e para pagamento (inciso VI)	Cláusula Sexta (fl. 219)
Os <u>prazos de início</u> das etapas de execução, <u>conclusão</u> , <u>entrega</u> , observação e <u>recebimento definitivo</u> (inciso VII)	Cláusula Sétima (fls. 219/220)
O <u>crédito</u> pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (inciso VIII)	Cláusula Oitava (fl. 220)
A <u>matriz de risco</u> , quando for o caso (inciso IX)	----
O <u>prazo para resposta ao pedido de repactuação</u> de preços, quando for o caso (inciso X)	Cláusula Vigésima (fl. 227)
O <u>prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro</u> (inciso XI)	Cláusula Onze (fl. 220)

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, em 22/05/2023 às 11:21:10. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F

2023.02.003051

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



25 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento (inciso XII)	Ausente
O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (inciso XIII)	Ausente
Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (inciso XIV)	Cláusulas Décima Quarta (fls. 221/222)
As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso (inciso XV)	---
A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI)	Cláusula Décima Sexta (fl. 225)
A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII)	----
O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento (inciso XVIII)	Cláusula Décima Oitava (fl. 225)
Os casos de extinção (inciso XIX)	Cláusula Décima Nona (fl. 227)
Foro da sede da Administração (§1º)	Cláusula Vigésima Quarta (fl. 228)
Índice de reajustamento de preço, independentemente do prazo de duração do contrato (§3º)	Cláusula Vigésima (fl. 227)

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, em 22/05/2023 às 11:21:10. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F

Como visto, as obrigações das partes foram bem definidas no contrato, não

2023.02.003051

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

26 de 33
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

havendo cláusulas contraditórias, nem se observou redação confusa que impeça a execução contratual.

Quanto ao teor das cláusulas, visando trazer maior conformidade à minuta, recomenda-se:

- 1. Acrescentar o conteúdo do Decreto 1525/2022 a ser ministrado no curso de capacitação na primeira cláusula do contrato, uma vez que a sua abordagem consta na proposta (fl. 47) e no Termo de Referência (fl. 63) como objeto de aprendizagem a ser ofertado no curso de capacitação os servidores;**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D1525/22)

4.1. As ações de capacitação dos servidores visam adequar as competências individuais às competências institucionais e legais, promovendo o desenvolvimento contínuo do servidor com foco na efetividade do alcance dos objetivos e metas desta instituição, sendo o desenvolvimento dessas competências individuais, condição essencial para a correta instrução processual;

4.2. A Contratada ministrará a capacitação Curso "A Lei nº 14.133/2021 Em Foco: Aperfeiçoamento à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos", com destaque para os seguintes conteúdos:

VISÃO GERAL DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (NLCC) E DA REGULAMENTAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DECRETO 1.525/2022

- ✓ Breve panorama histórico da legislação de contratação pública e o contexto de surgimento da NLCC;
- ✓ Vigência, âmbito de aplicação e período de transição entre os regimes (aplicação concomitante do atual e do novo regime, incluindo os contratos firmados no regime atual);
- ✓ Decreto 1.525/2022 – Regulamentação da NLCC no Estado de Mato Grosso;
- ✓ Funcionamento e uso das mídias eletrônicas (PNCP/SIAG) e outras obrigatórias;
- ✓ Implementação do Programa de Integridade;
- ✓ Controle preventivo e atuação do controle (interno e externo).

PLANEJAMENTO: O ALICERCE DA BOA E EFICAZ CONTRATAÇÃO

- ✓ Planejamento como ferramenta estratégica: quais são os objetivos específicos da fase

- 2. Corrigir a quantidade de alunos inseridos na cláusula quinta, já que o total será de 60 (sessenta) servidores.**

5.1. O valor total contratado é R\$64.200,00 (cinquenta e quatro mil reais).

LOTE/ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	SUBTOTAL
01/01	1104730	UN	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO "A LEI Nº 14.133/2021 EM FOCO: APERFEIÇOAMENTO À LUZ DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS".	R\$1.070,00	R\$64.200,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais).						

Assim, conclui-se que, em termos gerais e ressalvadas as alterações sugeridas, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu art. 92 e incluídas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

2.10 - DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

2023.02.003051

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

27 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A nova Lei de Licitações trouxe a obrigatoriedade de se divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC):

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

O diploma legal contém um capítulo específico sobre o PNPC, do artigo 174 a 176:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

- I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

Dessa forma, **recomenda-se** que observe as exigências contidas na legislação vigente **quanto à publicação dos atos no PNPC.**

2.10 - AGENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES DO CURSO

De início, o quantitativo não restou bem definido no TR, bem **como não foi**

2023.02.003051

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

28 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO em 22/05/2023 às 11:21:10. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

justificado o quantitativo de vagas, não foi apresentada a demanda de cada setor e a necessidade de distribuição de vagas com base na quantidade evidenciada para capacitação dos servidores.

Após a devolução para instrução do presente processo, a área técnica justificou o quantitativo informando o que segue:

Com referência à necessidade de justificativa do número de vagas previstas na presente contratação do Curso, vimos informar que foram obtidas por meio da seleção do número mínimo de servidores que atuam em processos de contratação desta Autarquia, especificamente na fase de contratação (formalização da demanda, estudos técnicos e procedimento licitatórios), conforme quadro de distribuição de vagas que consta em anexo (Anexo 1).

Importante destacar que o foco neste primeiro momento é a capacitação dos profissionais relacionados na listagem citada acima, os quais atuam de forma direta nos processos, e que deverão, após a realização da capacitação, atuarem como multiplicadores do conhecimento em seus setores técnicos.

Além disso, anexou aos autos (fl. 158) a **relação de distribuição de demanda** de cada setor suprimindo a lacuna anterior, conforme demonstrado a seguir:

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F

2023.02.003051

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

29 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Curso Nova Lei de Licitações Turma 1 e 2 (apenas Cargos Comissionados)	
Unidade/Setor/SEDE	Número de vagas (60 vagas)
1. Gabinete de Direção e Unidade de Assessoria	1
2. Diretoria de Habilitação e Veículos	2
3. Diretoria de Conformidade Legal e Educação para o Trânsito	2
4. Diretoria de Administração Sistemática	1
5. Advocacia Geral do DETRAN	5
6. Unidade Setorial de Controle Interno – UNISECI	1
7. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados – NGER	1
8. Unidade Setorial de Correição	1
9. Unidade de Desenvolvimento Organizacional	1
10. Unidade de Suporte às Regionalizadas e Desconcentradas	1
11. Coordenadoria de Patrimônio e Gerência	3
12. Coordenadoria de Obras e Engenharia e Gerência	4
13. Coordenadoria de TI e Gerências	4
14. Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Gerências	4
15. Coordenadoria de Aquisições e Contratos e Gerência	8
16. Coordenadoria de Orçamentos e Convênios e Gerências	2
17. Coordenadoria de Apoio Logístico e Gerências	7
18. Coordenadoria de Registro Nacional de Veículos – RENAVAL	1
19. Coordenadoria de Registro Nacional de Carteira Nacional de Habilitação – RENACH	1
20. Coordenadoria de Controle Veicular	1
21. Gerência de Leilão	1
22. Gerência de Vistoria	1
23. Coordenadoria de Formação do Conduto e Gerências	1
24. Coordenadoria de Credenciamento	1
25. Coordenadoria de Conformidade Legal	1
26. Coordenadoria de Ações Educativas de Trânsito	1
27. Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito	1
28. Gerência de Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito – RENAEST	1
29. Coordenadoria de Fiscalização de Credenciados	1

Neste aspecto, destaca-se a consideração apresentada por Marçal Justen Filho acerca do necessário vínculo entre as funções desempenhadas pelo servidor e o objeto do treinamento:

A alínea "f" trata do desenvolvimento de atividades técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos. Não se incluem na previsão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculados das funções desempenhadas pelos agentes públicos. **Deve haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realizá-lo.**

Ademais, a autarquia deve seguir as disposições do **Decreto Estadual nº 4.630/2002**, que prevê critérios para a participação de servidores públicos estaduais em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares, além de outras providências no caso em que o curso não seja concluído com aproveitamento:

Art. 1º Compete aos Secretários de Estado ou dirigentes superiores de autarquias ou fundações públicas estaduais autorizar a participação de servidores públicos estaduais em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares, versando sobre temas de cunho científico,

2023.02.003051

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

30 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

técnico, artístico, cultural ou equivalente.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput compreenderá estritamente o período do evento e, em casos devidamente justificados, os dias necessários para o deslocamento.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo 1º deverá ser procedida:

I - de pedido fundamentado, dirigido ao respectivo Secretário de Estado ou dirigente máximo de autarquia ou fundação pública estadual, firmado pelo servidor público estadual interessado na participação em evento;

II - de termo de responsabilidade assinado pelo servidor público estadual interessado na participação em evento.

§ 1º O requerimento a que se refere o caput deverá demonstrar:

I - a pertinência do evento para o exercício das atribuições do servidor público e da instituição;

II - a indispensabilidade do evento para o aperfeiçoamento e a atualização do servidor público, nos diversos campos do conhecimento humano;

III - a relevância do evento para a melhoria do desempenho do servidor público e da instituição.

§ 2º No termo de responsabilidade a que se refere o caput deverá constar:

I - o compromisso de, no âmbito de sua área de atuação, divulgar as informações e os conhecimentos adquiridos no evento;

II - a ciência de que, em caso de desistência ou faltas que impossibilitem a obtenção do certificado ou diploma, deverá o servidor público ressarcir todas as despesas decorrentes da participação no evento, nos termos do art. 66 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, ressalvada a hipótese de motivo justificado.

Art. 3º O servidor público estadual cujo afastamento tenha sido autorizado nos termos deste Decreto **deverá comprovar a participação efetiva no evento, mediante apresentação de relatório circunstanciado do evento acompanhado de certificado ou diploma**, se houver.

Art. 4º Ao servidor público estadual que não comprovar a participação efetiva no evento serão aplicadas as sanções previstas no art. 64, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.

Nesse ponto, é tarefa da área técnica **apontar devidamente a existência desse vínculo em suas justificativas.**

2023.02.003051

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



31 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, em 22/05/2023 às 11:21:10.
<http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferencia?DocumentoId=0&InformeProcesso=DETRAN-PRO-2023/05441-DETRAN-DepartamentoEstadualdeTransitoecodigob6520f>



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, **opina-se pela possibilidade** da contratação direta da **empresa Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda.**, por inexigibilidade de licitação nos termos do inciso III do artigo 74, alínea “f”, §3º da Lei nº 14.133/2021, para capacitação “in company” no Curso “A Lei nº 14.133/2021 em foco: Aperfeiçoamento à Luz da Nova Lei de Licitações e Contratos,” dos servidores lotados no DETRAN, desde que providenciada as seguintes recomendações:

1. **Comprovar o de registro do processo no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG;**
2. **Complementar a pesquisa de preços com a confecção do mapa comparativo e análise crítica para justificar o valor da presente contratação;**
3. **Conferir, na data da assinatura da ordem de serviços, as devidas certidões e respectivas validades, pela possibilidade de vencerem ao longo do procedimento;**
4. **Por se tratar de inexigibilidade de licitação, encaminhar informação da presente contratação ao CONDES;**
5. **Corrigir a Minuta do Contrato observando as adequações de acordo com o Termo de Referência, conforme recomendações constantes no item 2.9 deste parecer.**
6. **Atender as exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC, ou nos outros meios de divulgação oficial;**
7. **Observar os parâmetros do Decreto Estadual nº 4630/2002 relativos à escolha e ao controle dos agentes públicos que participarão do curso, bem como sejam acostados aos autos os termos de responsabilidade dos servidores que participarão do seminário;**

Repiso que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os aspectos estritamente jurídicos, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Todavia, cabe a ressalva de que a instrução processual do procedimento licitatório deve ser encaminhada constando todos os requisitos exigidos na Lei Federal nº 14.133/2021

2023.02.003051

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



32 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F



DETRANCAP202335362

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

e no Decreto Estadual nº1525/2022, evitando retorno dos autos para complementação das formalidades legais.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Eis o parecer, que submeto à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 17/05/2023.

(assinado digitalmente)

Diego Ronney de Oliveira

Procurador do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 65620F

2023.02.003051

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

33 de 33



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>



DETRANCAP202335362

SIGA



Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	DETRAN-PRO-2023/05441 - PGE.Net 2023.02.003051
Interessado(a)	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Assunto:	Licitações - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 1134/SGAC/PGE/2023 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Dieggo Ronney de Oliveira, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 17 de maio de 2023.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 655976

2023.02.003051

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>



DETRANCAP202335362



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls _____

Missão:

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2023.02.003051, com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Diego Ronney de Oliveira, devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos, Waldemar Pinheiro dos Santos, para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 17 de maio de 2023.

Lívia Lorena Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404950100. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento.abrir?Conferencia=Documento.do_informe_o_processo_DETRAN-PRO-2023/05441 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 655B7C

2023.02.003051
Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Libano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 22/05/2023 às 11:21:10.
Documento Nº: 8960833-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8960833-1418>



DETRANCAP202335362

SIGA